



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## REQUERIMENTO N.º 138/2024

### VOTAÇÃO:

Aprovado

Rejeitado

Por: TODOS

Em: 08/04/24

Vereador José Roberto Reis Filgueiras  
Presidente da Câmara

### ENCAMINHAMENTO:

Of.CMU. 076,081 e 082/24

Em: 09/04/24

*Requer ao Executivo adicional de insalubridade  
com base em vencimentos e não salário-mínimo.*

Senhor José Roberto Reis Filgueiras  
Presidente da Câmara Municipal de Ubá  
Nesta.

O vereador que abaixo assina requer, na forma regimental, o envio de correspondência ao Prefeito Municipal, Sr. Edson Teixeira Filho, ao Vice-Prefeito, Dr. Antônio Carlos Jacob e ao Secretário Municipal de Saúde, Sr. Ricardo Antônio do Nascimento, solicitando estudos de viabilidade com intuito de atender os Servidores da Secretaria de Saúde.

CONSIDERANDO que, como direito social dos trabalhadores no art. 7º, XXIII, da Constituição Federal o adicional de insalubridade se encontra previsto, sendo que em consonância com as normas internacionais relativas ao trabalho, a CLT, em seu artigo 189, determina que serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos;

Art. 7º Constituição Federal - São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXIII - adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;

Art. 189 CLT- Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO que, no Art.198 da Constituição Federal § 7º O vencimento dos agentes comunitários da saúde e de combate às endemias fica sob responsabilidade da União, e cabe aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios estabelecer... § 10 Os ACSs e ACEs...terão somados aos seus vencimentos adicional de insalubridade e aposentadoria especial em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas:

Art.198 da Constituição federal:

§ 7º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União, e cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais.

§ 10. Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade.

CONSIDERANDO a SUMULA 4 do STF, salvo nos casos previstos na Constituição, o salário mínimo não pode ser usado como indexador de base de cálculo de vantagem de servidor público ou de empregado, nem ser substituído por decisão judicial.

CONSIDERANDO ainda, o art.9 § 3 da lei nº 11.350:

Art.9. § 3º O exercício de trabalho de forma habitual e permanente em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo órgão competente do Poder Executivo federal, assegura aos agentes de que trata esta Lei a percepção de adicional de insalubridade, calculado sobre o seu vencimento ou salário-base (Incluído pela Lei nº 13.342, de 2016).

Por todo alegado, requer que o art.9 § 3 da lei nº 11.350, seja fator predominante para determinar que os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate a endemias tenham direito a adicional de insalubridade em grau máximo de 40%, calculado sobre os vencimentos e não pelo salário mínimo.



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Desse modo, buscando valorizar esses profissionais que trabalham em prol da manutenção da saúde pública da população, apresenta-se este Requerimento solicitando o pagamento do referido adicional.

Assim, na expectativa de contar com o apoio dos nobres pares, firma.

Plenário “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, aos 8 dias de abril de 2024.

VEREADOR JOSE CARLOS REIS PEREIRA  
(José Carlos do Sindicato)